

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

**DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS
AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO E EXTINÇÃO DE
INCÊNDIOS, SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E
SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE
LIGAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL À
CENTRAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA”**

PROC. REF.º: 071/CP/2020

JANEIRO DE 2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção, reabilitação e assistência técnica a sistemas automáticos de deteção e extinção de incêndios, sistemas de deteção de intrusão e sistemas de videovigilância, serviços de ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança e vigilância humana, nos termos melhor definidos no presente documento.
2. Com a celebração do referido contrato, pretende-se assegurar a funcionalidade dos equipamentos objeto do contrato e assegurar a vigilância e segurança humana, no sentido de manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor.
3. Os serviços objeto do presente contrato irão abranger os processos, atividades e serviços que abrangem as infraestruturas da SIMARSUL, melhor designadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
4. O fornecimento de bens e serviços desenvolver-se-á nos termos melhor definidos no **Anexo II** ao presente documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração ou da data de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, exceto se:

- a) no decurso do mesmo, o valor contratual aferido pela soma de todas as prestações efetuadas, perfizer o montante do preço base, data, a partir da qual opera o termo do

referido contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

- b) for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, em relação ao termo inicial, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos e respetivos anexos, decorrem para o fornecedor de bens e serviços as seguintes obrigações principais:

I.1. Gerais

- a) Realizar as tarefas e supervisionar o processo inerente à manutenção, reabilitação e assistência técnica a sistemas automáticos de deteção e extinção de incêndios, sistemas de deteção de intrusão, sistemas de videovigilância, serviços de ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança e vigilância humana, cumprindo para o efeito o disposto no **Anexo II** ao presente documento;
- b) Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
- c) Afetar à execução do contrato, os meios humanos necessários à correta prestação dos serviços, com qualificações e experiência profissional adequadas, em número necessário e adequado à prestação de serviços em causa, observando os requisitos mínimos previstos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos;
- d) Responsabilizar-se pela solicitação e obtenção de todos as licenças/alvarás/registos de serviços e trabalhos necessários para a execução do contrato;
- e) Executar os trabalhos de manutenção em tempo útil, no prazo definido no Caderno de Encargos, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
- f) Efetuar a manutenção preventiva sistemática de todos os equipamentos objeto do contrato, mantendo os mesmos em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade;
- g) Obrigação de emitir relatórios de serviço técnico por cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica;
- h) Executar todos os trabalhos com cuidado e diligência, seguindo as exigências da melhor técnica, por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, qualidade e ambientais, em vigor na empresa (contraente público).
- i) Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades a ela associadas;
- j) Respeitar as normas legais em vigor, as especificações dos fabricantes e dos projetos/planos de segurança e os regulamentos internos da empresa (contraente público).
- k) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- l) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

- m) Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito. Evidenciar, sempre que solicitado, o destino final adequado (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), devidamente preenchida), de todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços;
- n) Limpar e manter devidamente limpa toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados ou em execução;
- o) Entrega dos bens dentro do prazo contratado, de acordo com a especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- p) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
- q) Cumprir as condições de garantia dos bens e serviços a fornecer. Esta garantia abrange a substituição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL;
- r) Garantia técnica, no mínimo de 2 (dois) anos, para os equipamentos e respetiva instalação associada, que terá início após a emissão da última fatura dos trabalhos de fornecimento e instalação dos equipamentos. A garantia deverá abranger o fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; a desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; o fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados e substituídos;
- s) Obrigação de comprovar, sempre que exigido pela SIMARSUL, e pelo meio por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, consideradas necessárias ao correto exercício dos equipamentos alvo de intervenção;
- t) Garantir a continuidade do fornecimento da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato, abrangidos pela garantia dos bens e serviços;
- u) Proceder à substituição dos bens e serviços fornecidos e que estejam desconformes, sem quaisquer encargos para a SIMARSUL e no prazo razoável determinado;
- v) Obrigação de fornecer à SIMARSUL, antes do início do contrato e sempre que haja modificações, a identificação dos responsáveis hierárquicos dos colaboradores afetos à prestação de serviços e o seu respetivo contacto;
- w) Obrigação de solicitar, previamente e por escrito, autorização à SIMARSUL quando pretenda proceder à substituição dos técnicos afetos ao presente contrato;
- x) Obrigação de responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional e à disciplina, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- y) Comunicar à SIMARSUL todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes;
- z) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes nos documentos do Sistema de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, em vigor na SIMARSUL, S.A., que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website <https://www.simarsul.adp.pt/content/prestadores-de-servicos>;
- aa) Obrigação de se disponibilizar para ser auditado pela SIMARSUL, S.A, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da

gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Energia e Ativos. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos ISO 9001, ISO 14001, OSHAS 18001/NP 4397, ISO 50001, ISO 55001, bem como quaisquer outros referenciais em que a empresa se venha a certificar, no que respeita ao controlo de fornecedores (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços à SIMARSUL;

- bb) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.;
- cc) Possuir as apólices de responsabilidade civil profissional exigidas pela lei.

1.2. Respeitantes a Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica a Sistemas Automáticos de Detecção e Extinção de Incêndios

- a) Obrigação de prestação de serviços de Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica aos equipamentos objeto de contrato em conformidade com o disposto no **Anexo II** ao Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestação de serviço anual de Manutenção Preventiva aos equipamentos objeto de contrato em conformidade com o disposto no **Anexo II** ao Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e/ou Assistência Técnica, à inspeção de todos os equipamentos/componentes do sistema alvo de intervenção, no sentido de manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor;
- d) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica, aos testes gerais dos diversos comandos instalados;
- e) Se aplicável, obrigação de apresentar, aquando da Manutenção e/ou Assistência Técnica, tabelas de ensaio de gás por elemento instalado, com a indicação da validade e respetivos níveis de ensaio;
- f) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e/ou Assistência Técnica, à reparação e/ou substituição de equipamentos considerados necessários ao correto exercício dos sistemas alvo de intervenção, de acordo com a lista de equipamentos, preços unitários e prazos que constam do **Anexo II.I** ao Programa do Concurso;
- g) Obrigação de proceder à programação, colocação em serviço e ensaios necessários do sistema, no sentido de manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor, nomeadamente ao Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2208, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e pelo Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro;
- h) Obrigação de proceder à programação, colocação em serviço e ensaios necessários do sistema de gestão, caso a SIMARSUL proceda a atualizações de layout das suas instalações (cabendo à SIMARSUL a disponibilização de autocad editável atualizado com o novo layout);

- i) Obrigação de entregar as peças de desenho em formato digital (AutoCAD) com o layout atualizado dos sistema de deteção de incêndios instalado, mediante prévia solicitação da SIMARSUL;
- j) Proceder à ampliação dos sistemas de deteção existentes nas infraestruturas;
- k) Obrigação de emitir relatório de serviço técnico por cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica, com entrega num prazo máximo de 2 semanas e envio por mail da identificação dos problemas detetados e sugestão de medidas para a respetiva resolução;
- l) Obrigação de colocar etiqueta junto ao equipamento imediatamente após cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica, com a seguinte informação:
 - A identificação da empresa prestadora do serviço;
 - Data da instalação;
 - Data da manutenção;
 - Nome do técnico que fez a intervenção.
- m) Obrigação de afixar um livro de registos junto de cada sistema e atualizar a seguinte informação após cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica:
 - Data, descrição da intervenção e técnico, para termos sempre o histórico junto ao sistema/equipamento;
 - Identificação da instalação;
 - Identificação do equipamento (Marca e Modelo);
 - Identificação das zonas.

1.3. Respeitantes a Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica a Sistemas de Deteção de Intrusão e Sistemas de Videovigilância

- a) Obrigação de prestação de serviço anual de Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica aos equipamentos objeto de contrato em conformidade com o disposto no **Anexo II** ao Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestação de serviço anual de Manutenção Preventiva aos equipamentos objeto de contrato em conformidade com o disposto no **Anexo II** ao Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e/ou Assistência Técnica, à inspeção de todos os equipamentos/componentes do sistema alvo de intervenção, no sentido de manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor;
- d) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica, aos testes gerais dos diversos comandos instalados;
- e) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e/ou Assistência Técnica, à reparação e/ou substituição de equipamentos considerados necessários ao correto funcionamento dos sistemas alvo de intervenção, de acordo com a lista de equipamentos, preços unitários e prazos que constam do **Anexo II.11** ao Programa do Concurso;
- f) Obrigação de proceder, aquando das visitas de Manutenção, Reabilitação e/ou Assistência Técnica, à substituição de sinalética tendo por base o exigido nos n.º 5 e 6, do artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho.
- g) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada (Lei 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho), nomeadamente a instalação de gravadores com capacidade para conservar os 30 dias contados desde a respetiva captação previstos na lei.

- h) Obrigação de entregar as peças de desenho em formato digital (AutoCAD) com o layout atualizado dos sistemas instalados, mediante prévia solicitação da SIMARSUL, de forma a manter atualizado o cadastro das instalações e equipamentos.
- i) Proceder à ampliação dos sistemas existentes nas infraestruturas;
- j) Obrigação de emitir relatório de serviço técnico por cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica, com entrega num prazo máximo de 2 semanas e envio por mail da identificação dos problemas detetados e sugestão de medidas para a respetiva resolução;
- k) Obrigação de colocar etiqueta junto ao equipamento imediatamente após cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica, com a seguinte informação:
 - A identificação da empresa prestadora do serviço;
 - Data da instalação;
 - Data da manutenção;
 - Nome do técnico que fez a intervenção.
- l) Obrigação de afixar um livro de registos junto de cada sistema e atualizar a seguinte informação após cada serviço executado – manutenção ou assistência técnica:
 - Data, descrição da intervenção e técnico, para termos sempre o histórico junto ao sistema/equipamento;
 - Identificação da instalação;
 - Identificação do equipamento (Marca e Modelo);
 - Identificação das zonas.

1.4. Referentes à Manutenção Corretiva

- a) Providenciar, mediante prévia solicitação do contraente público, todos os meios humanos e equipamentos necessários e considerados suficientes para apoio a todas as reparações que forem efetuadas nos equipamentos especificados no Caderno de Encargos, de acordo com as ocorrências ou avarias que se verifiquem, conforme as listas dos preços unitários integrantes da proposta adjudicada;
- b) Definir o contacto da pessoa a utilizar em situações de urgência.
- c) O contraente público reserva-se o direito de, se assim o considerar necessário e sem quaisquer encargos adicionais, deslocar, durante o horário de execução dos serviços, os meios afetos à manutenção preventiva para a realização de trabalhos de apoio à manutenção corretiva.

1.5. Respeitantes à ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança e vigilância humana

- a) Obrigação de prestação de serviço anual de Ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança objeto de contrato, em conformidade com o disposto no **Anexo II** ao Caderno de Encargos e de acordo com a lista de preços unitários que constam do **Anexo II.III** ao Programa do Concurso;
- b) Manter atualizado o cadastro das ligações, em formato digital;
- c) Obrigação de prestação de serviço de vigilância e segurança humana, sita na ETAR da Quinta do Conde, em conformidade com o disposto no **Anexo II** ao Caderno de Encargos e de acordo com a lista de preços unitários que constam do **Anexo II.III** ao Programa do Concurso;

- d) Na prestação de serviço de vigilância e segurança humana, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos:
 - i. Colocação de pessoal afeto ao serviço na ETAR Quinta do Conde, em conformidade com o horário de funcionamento das 8:00h às 24:00h, dias úteis, fins de semana e feriados e, em cumprimento das disposições legais previstas no Código do Trabalho e em instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho aplicável ao setor;
 - ii. Substituição de pessoal
 - A. Não substituir pessoal sem autorização prévia da SIMARSUL, salvo em casos de emergência;
 - B. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da SIMARSUL, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação.
 - e) Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de atuação;
 - f) Respeitar as normas legais em vigor, as especificações dos fabricantes e dos projetos/planos de segurança e os regulamentos internos da empresa (contraente público);
 - g) É também da responsabilidade do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos.
 - h) É, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e de serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea q) do n.º I.I. da presente cláusula abrange a substituição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
5. A título acessório, o fornecedor dos bens e serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deve fornecer as peças e serviços de acordo com as designações indicadas nos **Anexos II.I, II.II e II.III** do Programa do Concurso, que dele faz parte integrante e tendo em consideração as quantidades estimadas, atendendo a que as mesmas são meramente indicativas para aferição do valor contratual.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, a reuniões de coordenação com os representantes da SIMARSUL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Fica o prestador de serviços obrigado a apresentar à SIMARSUL, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Neste relatório deverá ser apresentado o levantamento dos sistemas, com toda a informação associada aos equipamentos (designação do equipamento, marca e modelo), ponto de situação da resolução das medidas que constam nos Relatórios Técnicos, bem como a elaboração e atualização das telas finais com a localização dos equipamentos e identificação das zonas de abrangência.
5. **No final da execução do contrato**, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
7. O fornecimento de bens é sempre acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - A data de entrega;
 - Identificação do adjudicatário;
 - Identificação da SIMARSUL e local de entrega;
 - Data da encomenda e número da requisição emitida pela SIMARSUL;
 - Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - Indicação dos bens.
 - b) Manual de funcionamento do equipamento.
8. Após cada visita de Assistência Técnica, deverá ser elaborado, pelo adjudicatário, um Relatório Técnico (de forma a manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor para os equipamentos respeitantes à Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica a Sistemas Automáticos de Detecção e Extinção de Incêndios) ficando a versão original em posse da SIMARSUL no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
9. Para a Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica a Sistemas Automáticos de Detecção e Extinção de Incêndios, após cada verificação de fugas dos sistemas fixos de extinção, deverá ser elaborado, pelo adjudicatário, um Relatório Técnico, de forma a manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor, ficando a versão original em posse da SIMARSUL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
10. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
12. Para a prestação de serviços de ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança e vigilância humana:
 - a) Os sinais de alarme provenientes dos sistemas Anti-Intrusão e Detecção de Incêndio instalados nas ETAR e EE, são rececionados na Central de Receção de Alarmes que processa os sinais, e deverão ser atuados os meios necessários na ação de resposta a cada tipo de alarme.
 - b) A deslocação de Piquete de Emergência será efetuada sempre que solicitada pelo responsável da infraestrutura, quer seja em situação de alarme real ou outro motivo pelo qual se justifique a presença de um elemento no local.
13. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um ou mais responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos consoante a sua vertente.
14. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
15. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais sempre que para tal seja convocado.
16. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
17. Se no decurso da prestação de serviços, a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
18. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
19. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
20. A SIMARSUL reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
21. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
22. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.
23. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.

24. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, operação e manutenção.
25. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
26. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os bens e serviços indicados na cláusula anterior devem ser entregues nas instalações do adjudicatário, sitas na Península de Setúbal, conforme **Anexo I** do Caderno de Encargos e, melhor identificadas por tipo de serviço, de acordo com os **Anexos II.I, II.II e II.III** do Programa de Concurso e/ou **Anexo II** do presente documento.
2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada intervenção de manutenção, reabilitação e/ou assistência técnica (relatórios de serviço técnico, fichas de intervenção em equipamentos), a SIMARSUL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à SIMARSUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da análise da SIMARSUL a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SIMARSUL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a SIMARSUL procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise da SIMARSUL a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 7.^a**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a SIMARSUL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.^a**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à SIMARSUL em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a**Objecto e prazo do dever de sigilo**

1. O fornecedor de bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10.^a**Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à protecção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este

venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

1. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.
2. O prestador de serviços deve cooperar com a SIMARSUL, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da SIMARSUL;
 - b) Quando a SIMARSUL deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Preço Contratual e Preço Base

3. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao prestador de serviços o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço base do presente procedimento, para o conjunto dos 3 (três) anos, é de 202.500,00€ (duzentos e dois mil e quinhentos euros), o qual não inclui IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

6. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos bens e serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens e serviços objeto deste Caderno de Encargos, sendo as indicadas uma mera estimativa.
7. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Os pagamentos ao prestador de serviços relativos à Manutenção Preventiva Anual, Reabilitação e Assistência Técnica a sistemas dentro do período normal de trabalho, dias úteis (08h00 - 17h00), que contempla deslocação e mão de obra, serão efetuados de acordo com a lista de preços unitários apresentada pelo prestador de serviços.
4. Os pagamentos inerentes à assistência técnica (serviço de piquete) e equipamentos associados à manutenção, reabilitação e assistência técnica a sistemas automáticos de deteção e extinção de incêndios, sistemas de deteção de intrusão e sistemas de videovigilância, serão efetuados mensalmente de acordo com as quantidades realizadas, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados, tendo por referência a lista de preços unitários apresentada pelo prestador de serviços e de acordo com os **Anexos II.I e II.II** ao Programa do Concurso, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho a faturar.
5. Os pagamentos inerentes à ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança e vigilância humana, serão efetuados mensalmente e de acordo com as quantidades realizadas, conforme a lista dos preços unitários apresentada pelo prestador de serviços (**Anexo II.III** ao Programa do Concurso).
6. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela SIMARSUL, nos termos da Cláusula 6.^a.
7. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos;
 - c. No que respeita aos serviços de ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de vigilância e vigilância humana, a emissão de apenas uma fatura mensal, com o valor mensal apresentado na vossa proposta, com discriminação por itens de todas as infraestruturas ligadas. E faturação mensal independente, caso ocorra serviços de piquete.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e Decreto-Lei 14-A/2020 de 07 de abril de 2020, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso superior a 15 (quinze) dias na prestação de serviços de Manutenção Preventiva Anual, Reabilitação e Assistência Técnica aos equipamentos objeto de contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada, até 30% do valor anual fixo, referente aos serviços de Manutenção Preventiva Anual, Reabilitação e Assistência Técnica.
 - b) Pelo atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas no início da prestação de serviços objeto de Assistência Técnica – Manutenção e Reabilitação (nos dias úteis das 08h00 às 17h00, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, Fins de semana e Feriados), ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada, até 30% do valor total mensal devido de acordo com as quantidades realizadas, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados;
 - c) Pelo atraso superior a 4 (quatro) horas no início da prestação de serviço de ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança, serviço de piquete, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada, até 30% do valor total mensal

devido de acordo com as quantidades realizadas, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados;

- d) Pelo incumprimento de obrigações emergentes na alínea d), do n.º 1.5, cláusula 4.ª, do presente caderno de encargos, a SIMARSUL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- i. Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea d), do ponto 1.5, cláusula 4.ª é aplicada uma sanção fixa de €100,00 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S= Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= Valor hora/homem contratado em Euros

- ii. Substituição de pessoal:

- Pelo incumprimento do estabelecido no ponto A. da subalínea ii), da alínea d) do n.º 1.5, da cláusula 4.ª é aplicada uma sanção fixa de €500,00 (quinhentos euros) por ocorrência;
- Pelo incumprimento do estabelecido no ponto B. da subalínea ii), da alínea d) do n.º 1.5, da cláusula 4.ª é aplicada uma sanção fixa de €200,00 (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S= Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= Valor hora/homem contratado em Euros

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a SIMARSUL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor de bens e serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

- conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens e serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens e serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens e serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens e serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens e serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento na prestação de serviços de Manutenção Anual aos equipamentos objeto de contrato, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada.
 - b) Pelo atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, em 10 (dez) ocasiões, no início da prestação de serviços objeto de Assistência Técnica – Manutenção e Reabilitação (nos dias úteis das 08h00 às 17h00, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, Fins de semana e Feriados), por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada;
 - c) Pelo atraso superior a 4 (quatro) horas, em 2 (duas) ocasiões, no início da prestação de serviço de ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança, serviço de

piquete, por motivos que não sejam considerados de Força Maior (ao abrigo da Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos) quando aquela for solicitada;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho e o seguro de responsabilidade civil.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 22.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – LISTAGEM DAS INFRAESTRUTURAS

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

Ref.	Instalação/Outro	Morada	Coordenadas	Descrição breve (Edifício; Recinto; Recinto com edifícios)	Observações
1	Escritórios Seixal (Baía Tejo)	Av. Siderurgia Nacional, I, Edifício SNI, 2840-075, Aldeia Paio Pires - Seixal	38°37'48.5"N 9°04'57.5"W	Edifício	
2	ETAR Afonsoeiro	Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, 2870-501 Montijo	38°41'45.78"N 8°57'43.86"W	Recinto com edifícios	Integra a EE Arce
3	ETAR Águas de Moura	Estr. Nac. 10, 2965-589 Águas de Moura	38°34'52.410"N 8°41'39.112"W	Recinto com edifícios	
4	ETAR Aires	Lugar Estação de Palmela, 2950 Palmela	38°34'01.38"N, 8°52'12.11"W	Recinto com edifícios	
5	ETAR Alcochete	Estrada Depuradora, Cercal Baixo, São Francisco, 2890-303 Alcochete	38°44'26.30"N 8°58'25.44"W	Recinto com edifícios	
6	ETAR Barreiro-Moita	Rua da Quinta dos Morgados, Quimiparque, Lavradio, 2835-351 Barreiro	38°40'30.90"N 9°02'43.66"W	Recinto com edifícios	
7	ETAR Cucena	Avenida I de Dezembro de 1640, Paio Pires, 2840-601 Aldeia de Paio Pires	38°36'23.40"N 9°04'10.62"W	Recinto com edifícios	
8	ETAR Canha 1	Canha, 2985-000 Canha	38°46'02.41"N 8°37'17.49"W	Recinto com edifícios	Já foi devolvida ao Município
9	ETAR Canha 2	Canha, 2985-000 Canha	38°46'202.47"N 8°37'21.29"W	Recinto com edifícios	Já foi devolvida ao Município
10	ETAR Canha (nova)	Canha, 2985-000 Canha	38°46'2.67"N 8°37'18.07"W	Recinto com edifícios	
11	EE Canha	Canha, 2985-000 Canha	38° 46' 13,72" N 8° 37' 41,15" W	Recinto com edifícios	
12	ETAR Fernão Ferro	Estrada Nacional 378, Flor da Mata, 2865-000 Fernão Ferro	38°35'42.58"N 9°6'29.70"W	Recinto com edifícios	
13	ETAR Lagoa Meco	Rua da Amieira, 2970-098 Sesimbra	38°29'27.60"N 9°10'21.36"W	Recinto com edifícios	
14	ETAR Lagoinha	Zona Industrial Vale do Alecrim, 2955-000 Pinhal Novo	38°36'25.06"N 8°54'56.41"W	Recinto com edifícios	
15	ETAR Montado	Urb. Do Montado, Algeruz, 2950 Palmela	38°33'36.932"N 8°48'49.293"W	Recinto com edifícios	
16	ETAR Pegões	Rua da Melissa, Fazendas do Pontal, 2985-204 Pegões	38°41'57.04"N 8°37'18.64"W	Recinto com edifícios	
17	ETAR Pinhal Novo	Rua Lagoa da Palha, Lagoa da Palha, 2955-009 Pinhal Novo	38°39'05.74"N 8°52'38.80"W	Recinto com edifícios	
18	ETAR Poceirão	Est. do Poceirão, 2965 Poceirão	38°38'18.084"N 8°44'45.163"W	Recinto com edifícios	
19	ETAR Quinta Conde	Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde	38°34'14.77"N 9°02'04.71"W	Recinto com edifícios	Integra a EE Azeitão
20	ETAR Seixal	Av. Siderurgia Nacional, I, Aldeia de Paio Pires, 2840-075 Seixal	38°37'55.29"N 9°04'19.21"W	Recinto com edifícios	
21	ETAR Seixalinho	Estrada do Seixalinho, 2870-491 Montijo	38°42'11.36"N 9°00'01.81"W	Recinto com edifícios	
22	ETAR Sesimbra	Av. Naufragos, Porto de Abrigo 2970-152 Sesimbra	38°26'6.17"N 9°6'54.24"W	Recinto com edifícios	
23	ETAR Santo Isidro Pegões	Estrada Nacional 4, km 44, 2985-000 Santo Isidro de Pegões	38°41'12.5"N 8°40'47.1"W	Recinto com edifícios	
24	ETAR Taipadas	Lugar Taipadas, 2985-064 Canha	38°44'21.77"N 8°39'50.77"W	Recinto com edifícios	
25	ETAR ZI Autoeuropa	Zona Industrial da Autoeuropa, Br. Alentejano, 2950-000 Quinta do Anjo Palmela	38°35'55.77"N 8°59'37.18"W	Recinto com edifícios	
26	EE Abreu Pequeno	Estrada 4 Marcos, Penteado, 2860 Moita	38° 39'4,32"N 8° 57' 11,16"W	Recinto com edifícios	
27	EE Atalaia	Rua 25 de Abril, 2870-709 Atalaia Montijo	38° 42' 9,36"N 8° 55' 20,64"W	Recinto com edifícios	
28	EE Broega	Estrada Nacional, Chão Duro, 2860-000 Moita	38° 40'18,84" N 8° 58' 33,24" W	Recinto com edifícios	
29	EE Mundet	Urbanização Mundet, Afonsoeiro, 2870-000 Montijo	38° 42' 2,88" N 8° 57' 47,16" W	Recinto com edifícios	
30	EE Gameiro nova	Cruzamento da Rua Vasco da Gama com a Circular externa, 2870-000 Afonsoeiro Montijo	38° 41' 37,68" N 8° 57' 3,60" W	Recinto com edifícios	
31	EE Sarilhos Grandes nova	Rua Poço Novo, 2870-502 Sarilhos Grandes Montijo	38° 40' 37,56" N 8° 58' 15,96" W	Recinto com edifícios	
32	EE Sarilhos Pequenos 2	Lugar Sarilhos Pequenos, 2860-647 Sarilhos Pequenos, Montijo	38° 40' 51,24" N 8° 58' 44,76" W	Recinto com edifícios	
33	EE Fonte da Vaca	Asseiro José Cameirinho, Fonte da Vaca, 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38° 38' 13,92" N 8° 55' 34,32" W	Recinto com edifícios	
34	EE Carregueira	Estrada dos 4 Marcos - CM 1024, Carregueira, 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38° 39' 16,92" N 8° 56' 30,84" W	Recinto com edifícios	
35	EE Pinhal Fidalgo	Rua Tractores, Jardim, 2870-607 Alto Estanqueiro Jardim MTJ	38° 40' 13,08" N 8° 56' 18,96" W	Recinto com edifícios	
36	EE Vila Morena	Estrada 4 Marcos, 2955-007 Pinhal Novo	38° 38' 36,24" N 8° 56' 53,16" W	Recinto com edifícios	
37	EE Passil 1	Parque Industrial do Passil, 2890-182 Alcochete	38° 43' 29,28" N 8° 54' 30,24" W	Recinto com edifícios	
38	EE Passil 2	Parque Empresarial do Passil, EN4, 2890-182 Alcochete	38° 42' 43,20" N 8° 53' 49,20" W	Recinto com edifícios	
39	EE Bairro Mesquita	Rua da Beira Litoral, Penteado, Pinhal Novo, 2950 Palmela	38° 38' 4,2" N 8° 56' 444,16" W	Recinto com edifícios	
40	EE Águas de Moura	Estr. Nac. 10, 2965 Águas de Moura	38° 34' 58,44" N 8° 41' 31,92" W	Recinto com edifícios	
41	EE Águas de Moura2	Estr. Poceirão, I, 2965-582 Águas de Moura	38° 35' 24,36" N 8° 41' 35,88" W	Recinto com edifícios	
42	EE Aguvalva	Rua Custódio Carreira, 2965-548 Poceirão	38° 36' 58,68" N 8° 40' 58,08" W	Recinto com edifícios	
43	EE Fernando Pó	Estr. Fernando Pó, 2965 Águas de Moura	38° 38' 40,92" N 8° 41' 27,60" W	Recinto com edifícios	
44	EE Alcochete/Alfóz	Av. D. Manuel I, 2890-014 Alcochete	38° 45' 0,72" N 8° 58' 5,16" W	Recinto com edifícios	
45	EE Entroncamento	Rotunda Alcochete, Entroncamento, 2890 Alcochete	38° 44' 47,04" N 8° 55' 43,32" W	Recinto com edifícios	
46	EE Hortas	Sítio das Hortas, n° I, Canto do Pinheiro, 2890-126 Alcochete	38° 45' 25,56" N 8° 56' 52,80" W	Recinto com edifícios	
47	EE Rossio	Av. D. Manuel I EEAR, 2890-014 Alcochete	38° 45' 15,48" N 8° 57' 52,92" W	Recinto com edifícios	
48	EE Várzea	Av. Euro 2004, Lagoa do Láparo, 2890-154 Alcochete	38° 45' 3,60" N 8° 57' 28,80" W	Recinto com edifícios	

Ref.	Instalação/Outro	Morada	Coordenadas	Descrição breve (Edifício; Recinto; Recinto com edifícios)	Observações
49	EE Pinhal das Formas	Brejos de Água Doce, Alto do Pontão, Moita	38° 38' 15,72" N 8° 58' 54,48" W	Recinto com edifícios	
50	EE Quintinhas	Estrada de Brejos da Moita, 2860-314 Moita	38° 38' 7,44" N 8° 59' 22,92" W	Recinto com edifícios	
51	EE 4 nova	Rua Capitães de Abril, 2835 Baixa da Banheira	38° 39' 47,16" N 9° 2' 33,36" W	Recinto com edifícios	
52	EE Alhos Vedros	Largo Cais, 2 Bombas R Corca, 2 Bombas Alhos Vedros, 2860-028 Alhos Vedros	38° 39' 25,92" N 9° 1' 52,32" W	Recinto com edifícios	
53	EE Gaio	Rua Eça Queiroz, Gaio, 2860-632 Gaio Rosário	38° 40' 12,36" N 9° 0' 11,16" W	Recinto com edifícios	
54	EE Lagoa da Pêga	Rua 25 de Abril, Lagoa da Pêga, 2860-258 Alhos Vedros	38° 39' 2,88" N 9° 0' 43,92" W	Recinto com edifícios	
55	EE Miguel Pais (nova)	Rua Miguel Pais, 2830-356 Barreiro	38° 39' 46,80" N 9° 5' 3,12" W	Recinto com edifícios	
56	EE Moita Nova	Largo do Cais Estaca, 2860-397 Moita	38° 39' 18,72" N 8° 59' 42,72" W	Recinto com edifícios	
57	EE Fonte da Prata (antiga Moita I)	Lugar Matao, Fonte da Prata, 2860-000 Alhos Vedros	38° 39' 7,56" N 8° 59' 58,56" W	Recinto com edifícios	
58	EE Recosta	Rua Recosta, 2830-277 Barreiro	38° 39' 18,36" N 9° 4' 37,56" W	Recinto com edifícios	
59	EE Rosário	Largo Forças Armadas, C E Esgotos Rosário, 2860-626 Gaio Rosário	38° 40' 35,76" N 9° 0' 40,68" W	Recinto com edifícios	
60	EE Vale do Grou	Vale Grou - Alhos Vedros, 2860 Alhos Vedros	38° 39' 13,32" N 9° 1' 1,56" W	Recinto com edifícios	
61	EE Vinha das Pedras nova	Rua Henrique Galvão, It. 0, Vinhas Pedras, 2860-022 Alhos Vedros	38° 39' 11,88" N 9° 1' 55,92" W	Recinto com edifícios	
62	EE Lavradio	Av. das Nacionalizações, 2835-461 Lavradio	38° 40' 18,12" N 9° 3' 27,00" W	Recinto com edifícios	
63	EE Bento Gonçalves	Rua Segundo Quimiparque, 2830-314 Barreiro	38° 39' 55,80" N 9° 4' 19,56" W	Recinto com edifícios	
64	EE Palhais	Rua da Praia, 2830-463 Palhais Barreiro	38° 37' 44,04" N 9° 3' 10,80" W	Recinto com edifícios	
65	EE Foros Catrapona	Sítio Foros da Catrapona, 2865 Fernão Ferro	38° 35' 25,80" N 9° 4' 24,96" W	Recinto com edifícios	
66	EE Pinhal Couceiro	Rua Gil Vicente, Foros da Catrapona, 2865 Fernão Ferro	38° 35' 21,48" N 9° 3' 54,72" W	Recinto com edifícios	
67	EE ZI Zemoto	Estrada Nacional 10-2, 2840-000 Aldeia de Paio Pires	38° 35' 56,04" N 9° 3' 14,76" W	Recinto com edifícios	
68	EE Foros Catrapona 2	R. António Aleixo, Foros de Catrapona, 2865-156 Fernão Ferro	38° 34' 58,08" N 9° 4' 49,08" W	Recinto com edifícios	
69	EE de Redondos	Rua 5 A, Redondos, 2865-410 Fernão Ferro	38° 34' 15,96" N 9° 4' 33,60" W	Recinto com edifícios	
70	EE Flor da Mata	Estrada Nacional 378, Flor da Mata, 2865-000 Fernão Ferro	38° 36' 11,16" N 9° 6' 20,52" W	Recinto com edifícios	
71	EE Azóia	Rua Mina, Azóia, 2970-172 Sesimbra	38° 25' 46,20" N 9° 11' 30,84" W	Recinto com edifícios	
72	EE Serra da Azóia	Sítio Serra da Azóia, 2970 Sesimbra	38° 25' 54,84" N 9° 10' 43,68" W	Recinto com edifícios	
73	EE Aldeia Nova	Rua Caldeira, 2970-081 Sesimbra	38° 26' 23,64" N 9° 10' 7,32" W	Recinto com edifícios	
74	EE Pinheirinhos	Estrada dos Almocreves, 2970-085 Sesimbra	38° 26' 29,04" N 9° 8' 57,48" W	Recinto com edifícios	
75	EE Pinhal de Aiana	Rua Raposa, Aiana de Cima, 2970-018 Sesimbra	38° 29' 4,92" N 9° 8' 42,72" W	Recinto com edifícios	
76	EE Amieira	Rua da Amieira, Alfirim, 2970-098 Sesimbra	38° 29' 9,24" N 9° 10' 2,64" W	Recinto com edifícios	
77	EE Carrasqueira	Rua dos Narcisos, 2970-241 Sesimbra	38° 29' 21,48" N 9° 6' 51,84" W	Recinto com edifícios	
78	EE Fontainhas	Estrada das Fontainhas, Aiana de Cima, 2970-000 Sesimbra	38° 28' 47,28" N 9° 7' 41,16" W	Recinto com edifícios	
79	EE Aiana	Aiana de Cima, 2970-000 Sesimbra	38° 28' 33,24" N 9° 8' 10,68" W	Recinto com edifícios	
80	EE Meco	Rua dos Curvais, Aldeia do Meco, 2970-071 Sesimbra	38° 28' 46,92" N 9° 10' 29,28" W	Recinto com edifícios	
81	EE Lagoa de Albufeira	Rua do Miradouro, Lagoa de Albufeira, 2970-415 Sesimbra	38° 30' 29,52" N 9° 10' 29,64" W	Recinto com edifícios	
82	EE Pinhal de Sto. António	Estrada Nacional 379, Maçã, 2970-139 Sesimbra	38° 29' 5,64" N 9° 4' 58,08" W	Recinto com edifícios	
83	EE Zambujal de Baixo	Rua Fictício, Zambujal de Baixo, 2970-140 Sesimbra	38° 27' 35,64" N 9° 7' 9,84" W	Recinto com edifícios	
84	EE Sto António	Rua da Charneca da Cotovia, Parque de Campismo Valbom, 2970-871 Sesimbra	38° 29' 38,76" N 9° 5' 29,40" W	Recinto com edifícios	
85	EE Olhos d'Água	Sítio Olhos de água, 2950 Quinta do Anjo - Palmela	38° 36' 23,76" N 8° 56' 30,48" W	Recinto com edifícios	
86	EE de APIC	Parque Industrial das Carrascas - Est. Nac. 252 - Batudes, 2950-402 Palmela	38° 35' 53,52" N 8° 54' 0,72" W	Recinto com edifícios	
87	EE Brejos do Assa	Rua Francisco Agostinha, 2950-057 - Palmela	38° 34' 8,76" N 8° 49' 36,12" W	Recinto com edifícios	
88	EE Passadeiras	Rua do Caixinhas, Algeruz, 2950 - Palmela	38° 34' 28,56" N 8° 49' 13,8" W	Recinto com edifícios	
89	EE Pegões Cruzamento	Pegões Cruzamento, 2985-204 Pegões	38° 41' 9,24" N 8° 36' 42,12" W	Recinto com edifícios	
90	EE Pegões Gare	Av. 25 de Abril , Pegões Gare, 2985-270 Pegões	38° 40' 16,68" N 8° 36' 54,36" W	Recinto com edifícios	
91	EE de Pinhal Novo	Urb. da Salgueirinha, 2955 Pinhal Novo	38° 38' 22,20" N 8° 53' 11,76" W	Recinto com edifícios	
92	EE de ZI da Cascalheira	Sítio da EE Cascalheira, 2950 Palmela	38° 36' 45,00" N 8° 54' 41,76" W	Recinto com edifícios	
93	EE Mercado (EM PNVNorte1)	Rua Coop. A União Novense, Salgueirinha, 2955-085 Pinhal Novo	38° 38' 3,12" N 8° 54' 7,92" W	Recinto com edifícios	
94	EE de Vale da Vila	Rua Alentejo, Venda do Alcaide, 2955-000 Pinhal Novo	38° 37' 50,52" N 8° 53' 7,44" W	Recinto com edifícios	
95	EE de Vale da Vila I	Rua Aceiro Manuel Boga, Venda do Alcaide, 2955 Pinhal Novo	38° 37' 52,32" N 8° 51' 48,60" W	Recinto com edifícios	
96	EE de Poceirão (nova)	Est. do Poceirão, 2965 Poceirão	38° 38' 15,36" N 8° 44' 39,84" W	Recinto com edifícios	
97	EE de Poceirão (antiga)	Est. do Poceirão, 2965 Poceirão	38° 38' 16,80" N 8° 44' 32,28" W	Recinto com edifícios	

Ref.	Instalação/Outro	Morada	Coordenadas	Descrição breve (Edifício; Recinto; Recinto com edifícios)	Observações
98	EE de Pinhal Conde da Cunha 1	Rua Mário Sacramento, Pinhal Conde da Cunha, 2845-122 Amora	38° 36' 46,21" N 9° 08' 24,92" W	Recinto com edifícios	
99	EE de Pinhal Conde da Cunha 2	Av. Dr. Luis Sá - Autoestrada Sul, CT Esgoto - Cruz de Pau, 2845-561 Amora	38° 37' 16,78" N 9° 08' 00,35" W	Recinto com edifícios	
100	EE de Santa Marta de Corroios	Av. 25 Abril, 2855 Santa Marta Corroios	38° 38' 6,36" N 9° 8' 35,88" W	Recinto com edifícios	
101	EE Talaminho	Rua Infante D. Augusto, Quinta da Princesa, 2845-594 Amora Seixal	38° 38' 11,76" N 9° 8' 3,84" W	Recinto com edifícios	
102	EE da Quinta do Conde	Rua Sebastião da Gama, Quinta do Conde I, 2975-298 Quinta do Conde	38° 34' 21,36" N 9° 3' 1,08" W	Recinto com edifícios	
103	EE Coima	Largo do Mercado, Coima, 2830 Barreiro	38° 35' 38,76" N 9° 2' 41,64" W	Recinto com edifícios	
104	EE Casal Sapo	Av. 10 de Junho, Courelas da Brava, Casal do Sapo	38° 33' 14,76" N 9° 5' 20,40" W	Recinto com edifícios	
105	EE Pinhal General	Rua Fernão Magalhães, Pinhal General, 2865-275 Fernão Ferro	38° 33' 50,04" N 9° 3' 39,60" W	Recinto com edifícios	
106	EE Sta Margarida	Rua Alto da Malhada, Alto da Malhada, 2830-407 Coima	38° 35' 31,56" N 9° 2' 29,04" W	Recinto com edifícios	
107	EE da Medideira	Quinta Medideira, 2845 Amora	38° 37' 56,64" N 9° 6' 58,32" W	Recinto com edifícios	
108	EE de Porto da Raposa	Av. 6 Novembro 1836, Arrentela, 2840-401 Seixal	38° 37' 19,92" N 9° 6' 19,80" W	Recinto com edifícios	
109	EE Arrentela	Av. da República, 9023 EE, Arrentela, 2840-741 Seixal	38° 37' 51,96" N 9° 6' 18,00" W	Recinto com edifícios	
110	EE Casal Marco	Av. Siderurgia Nacional, N/A, Aldeia de Paio Pires, 2840-075 Seixal	38° 36' 48,24" N 9° 4' 24,24" W	Recinto com edifícios	
111	EE Seixal	Largo Restauradores, 51, 2840-482 Seixal	38° 38' 38,76" N 9° 6' 1,44" W	Recinto com edifícios	
112	EE Paio Pires	Av. General Humberto Delgado, Aldeia de Paio Pires, 2840-077 Aldeia de Paio Pires	38° 37' 44,04" N 9° 4' 56,28" W	Recinto com edifícios	
113	EE Breyner	Rua da Quinta Grande, 51, Aldeia de Paio Pires, 2840 Arrentela	38° 38' 9,60" N 9° 5' 20,04" W	Recinto com edifícios	
114	EE da Guarda Fiscal	Pc. Saldanha, Lt. 9015, 2870 Montijo	38° 42' 17,64" N 8° 58' 39,72" W	Recinto com edifícios	
115	EE da Praia	Al. Praia, 2890-228 Samouco	38° 43' 43,32" N 9° 0' 33,84" W	Recinto com edifícios	
116	EE do Saldanha	Pc. Saldanha, Lt. 9010, 2870 Montijo	38° 42' 20,88" N 8° 59' 13,92" W	Recinto com edifícios	
117	EE do Samouco nova	Rua Bento Jesus Caraça, 2890-220 Samouco	38° 43' 22,08" N 9° 0' 5,40" W	Recinto com edifícios	
118	EE da Fortaleza	Av. 25 de Abril 2970-634 Sesimbra	38° 26' 34,08" N 9° 6' 1,44" W	Recinto com edifícios	
119	EE do Mar	Av. Naufragos 2970-637 Sesimbra	38° 26' 36,60" N 9° 6' 22,68" W	Recinto com edifícios	
120	EE do Bairro Alentejano	Sítio ETAR da Barra Cheia, Rua Bento Jesus Caraça - Br. Alentejano, 2860-483 Moita	38° 36' 12,24" N 9° 0' 0,36" W	Recinto com edifícios	
121	EE da Barra Cheia	Lugar Barra Cheia, Regas, 2860 Moita	38° 36' 42,12" N 8° 59' 42,00" W	Recinto com edifícios	
122	EE Vila Amélia 1	Av. Vila Amélia EE 01, Vila Amélia Cabanas, 2950-582 Quinta do Anjo	38° 34' 10,56" N 9° 0' 53,28" W	Recinto com edifícios	
123	EE Vila Amélia 2	Av. Vila Amélia EE 02, Vila Amélia Cabanas, 2950-582 Quinta do Anjo	38° 33' 51,84" N 9° 0' 23,40" W	Recinto com edifícios	
124	EE Vila Amélia 3	Lugar Vila Amélia EE3, Cabanas, 2950-805 Quinta do Anjo	38° 34' 37,56" N 8° 59' 41,64" W	Recinto com edifícios	
125	EE Pacheca	Rua da Pacheca, 2890 Alcochete	38° 44' 7,67" N 8° 58' 52,78" W	Recinto com edifícios	

Nota: Poderá existir novas instalações no referido ciclo 2021-2023

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

1. Instalações e Equipamentos

Os serviços a prestar deverão decorrer nas diversas instalações da SIMARSUL, S.A., de acordo com o **Anexo II.I** do Programa de Concurso.

2. Descrição dos serviços a prestar

Prestação de serviços de Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica a Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios em diversas infraestruturas da SIMARSUL, S.A. e, simultaneamente, a Manutenção Preventiva Anual de todos os Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios.

Os profissionais destacados pelo adjudicatário para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção dos sistemas terão a seu cargo o conjunto de tarefas discriminadas nos pontos que se seguem.

2.1. Manutenção Preventiva de todos os Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios

Este serviço consiste numa ação, com periodicidade anual, de Inspeção Geral aos equipamentos que fazem parte dos Sistemas objeto de contrato (de forma a manter a SIMARSUL, S.A. em situação de conformidade legal) em cumprimento com as notas técnicas da ANPC n.º 12 (Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio), bem como compreendendo as seguintes atividades:

SADI's – Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios

- Inspeção visual da cablagem;
- Verificação e ensaios de operacionalidade dos detetores de incêndio;

- Ensaio dos botões de alarme e indicadores de ação;
- Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando, incluindo
 - Ensaio dos órgãos ótico e acústicos e a transmissão à distância dos alarmes;
 - Ensaios dos comandos do sistema de deteção de incêndios;
 - Ensaio de funcionamento dos quadros repetidores de alarmes;
- Verificação da corrente de carga das baterias de energia de socorro.

As datas de realização das Manutenções Anuais, deverão ser propostas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo adjudicatário à SIMARSUL, carecendo do acordo da entidade adjudicante.

Os serviços de Manutenção Preventiva Anual deverão realizar-se em dias úteis dentro do período normal de trabalho – (08h00 - 17h00).

No final dos trabalhos de cada Manutenção Preventiva Anual, deverá ser elaborado, pelo adjudicatário, um Relatório neste âmbito em duplicado, de forma a manter a SIMARSUL em situação de cumprimento face à legislação em vigor, ficando o original na posse da SIMARSUL. Na eventualidade de expansão dos sistemas identificados no ponto I, durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a desenvolver a revisão anual de 1 sistema extra em cada instalação identificada no ponto I, até ao limite de 55 detetores e 20 botões.

2.2. Assistência Técnica aos Sistemas

Nos trabalhos de Assistência Técnica, estão incluídas todo o tipo de intervenções consideradas necessárias a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, designadamente deslocações, equipamentos e mão-de-obra, as quais deverão ser prestadas por um número adequado de colaboradores, em função da natureza da anomalia.

A SIMARSUL, S.A. reserva-se no direito de requisitar serviços de Assistência Técnica em períodos de trabalho distintos:

- No período normal de trabalho (dias úteis, das 08h00 às 17h00);
- Fora do período normal de trabalho (nos dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Fins de Semana e Feriados).

O adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à realização de propostas e execução de trabalhos de alteração, ampliação e adaptação nos Sistemas objeto do contrato.

A Assistência Técnica será realizada recorrendo a uma bolsa de 150 (cento e cinquenta) horas de mão de obra (quantidade estimada, não vinculando a SIMARSUL, S.A. à mesma), adequada à assistência técnica dos equipamentos identificados.

2.2.1 Assistência Técnica aos Sistemas no “Período normal de trabalho” (das 08h00 às 17h00 em dias úteis)

Decorrendo dos pontos supra, esta vertente da Assistência Técnica que consiste em proceder, no mais curto período de tempo possível, às intervenções necessárias para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação (por telefone, Fax ou E-mail) pela SIMARSUL, S.A.

Ficarão a cargo do adjudicatário os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos Sistemas objeto do contrato, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos mínimos de segurança impostos pela lei vigente.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de assistência técnica, será elaborado pelo adjudicatário um Relatório Técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, ficando o original na posse da SIMARSUL, S.A..

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao adjudicatário ou esteja relacionada com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento para suprir esses serviços.

2.2.2 Assistência Técnica aos Sistemas fora do Período normal de trabalho – serviço de piquete – (nos dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Fins de semana e Feriados)

Esta vertente da Assistência Técnica, que consiste em proceder, no mais curto período de tempo possível, às intervenções necessárias para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá realizar-se, após solicitação (por telefone) pela SIMARSUL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, durante os dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Fins de Semana e Feriados.

Ficarão a cargo do adjudicatário os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos Sistemas objeto do contrato, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos mínimos de segurança impostos pela lei vigente.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de Assistência Técnica, será elaborado pelo adjudicatário um Relatório Técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, ficando o original na posse da SIMARSUL, S.A..

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao adjudicatário ou esteja relacionada com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento ou utilização de tempo da bolsa de horas de Assistência Técnica para suprir esses serviços.

3. Constituição da Equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato

A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os Recursos Humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes - é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.

3.1 Constituição da Equipa a afetar à prestação de serviços

O número de técnicos a afetar à prestação de serviços indicados na proposta adjudicada, será, sem prejuízo das quantidades mínimas previstas no presente documento, o necessário para cumprir os requisitos técnicos do Caderno de Encargos, nomeadamente, a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos e com as periodicidades estabelecidas, os quais serão coordenados por um interlocutor (Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços) do prestador de serviços.

A Equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 1 (um) Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços com qualificação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, CAP Nível VI, o qual terá funções de supervisão dos serviços a prestar e dos técnicos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato e de interlocutor com a entidade adjudicante;
- b) 2 (dois) Técnicos de manutenção de equipamentos, para o cumprimento do disposto no Caderno de Encargos, sendo obrigatório que um deles seja pessoa qualificada/instruída para entrar em instalações elétricas (nomeadamente, postos de transformação);

A SIMARSUL pode obstar à substituição de técnicos quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou satisfaz(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da SIMARSUL,S.A..

B. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS DETEÇÃO DE INTRUSÃO E SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA

1. Instalações e Equipamentos

Os serviços a prestar deverão decorrer nas diversas instalações da SIMARSUL, S.A., de acordo com o **Anexo II.II** do Programa de Concurso.

2. Descrição dos serviços a prestar

Prestação de serviços de Manutenção, Reabilitação e Assistência Técnica a Sistemas de Detecção de Intrusão e Sistemas de Videovigilância em diversas infraestruturas da SIMARSUL, S.A. e, simultaneamente, a Manutenção Preventiva Anual de todos os Sistemas de Detecção de Intrusão e Sistemas de Videovigilância.

Os profissionais destacados pelo adjudicatário para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção dos sistemas terão a seu cargo o conjunto de tarefas discriminadas nos pontos que se seguem.

2.1 Manutenção Preventiva dos Sistemas de Detecção de Intrusão e Sistemas de Videovigilância

As datas de realização das Manutenções Anuais, deverão ser propostas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo adjudicatário à SIMARSUL, carecendo do acordo da entidade adjudicante.

Os serviços de Manutenção Preventiva Anual deverão realizar-se em dias úteis dentro do período normal de trabalho – (08h00 - 17h00).

No final dos trabalhos de cada Manutenção Preventiva Anual, deverá ser elaborado pelo adjudicatário um Relatório neste âmbito em duplicado.

Na eventualidade de expansão dos sistemas identificados no ponto 1, durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a desenvolver a revisão anual de 1 sistema extra em cada instalação identificada no ponto 1, até ao limite de 3 instalações, 20 detetores, 3 teclados, 5 contactos magnéticos, 5 sirenes, 10 câmaras e 2 gravadores.

2.2. Assistência Técnica aos Sistemas

Nos trabalhos de Assistência Técnica, estão incluídas todo o tipo de intervenções consideradas necessárias a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, designadamente deslocações, equipamentos e mão-de-obra, as quais deverão ser prestadas por um número adequado de colaboradores, em função da natureza da anomalia.

- A SIMARSUL, S.A. reserva-se no direito de requisitar serviços de Assistência Técnica, em períodos de trabalho distintos:
- No período normal de trabalho (dias úteis, das 08h00 às 17h00);
- Fora do período normal de trabalho (nos dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Fins de semana e Feriados)

O adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à realização de propostas e execução de trabalhos de alteração, ampliação e adaptação nos Sistemas objeto do contrato.

A Assistência Técnica será realizada recorrendo a uma bolsa de 180 (cento e oitenta) horas de mão de obra (quantidade estimada, não vinculando a SIMARSUL, S.A. à mesma), adequada à assistência técnica dos equipamentos identificados.

2.2.1 Assistência Técnica aos Sistemas no “Período normal de trabalho” (das 08h00 às 17h00 em dias úteis)

Decorrendo dos pontos supra, esta vertente da Assistência Técnica, que consiste em proceder, no mais curto período de tempo possível, às intervenções necessárias para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação (por telefone, Fax ou E-mail) pela SIMARSUL, S.A..

Ficarão a cargo do adjudicatário os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos Sistemas objeto do contrato.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de assistência técnica, será elaborado pelo adjudicatário um Relatório Técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, ficando o original na posse da SIMARSUL, S.A..

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao adjudicatário ou esteja relacionada com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento para suprir esses serviços.

2.2.2 Assistência Técnica aos Sistemas fora do Período normal de trabalho – serviço de piquete – (nos dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Fins de semana e Feriados)

Esta vertente da Assistência Técnica, que consiste em proceder, no mais curto período de tempo possível, às intervenções necessárias para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá realizar-se, após solicitação (por telefone) pela SIMARSUL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, durante os dias úteis, das 17h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Fins de Semana e Feriados.

Ficarão a cargo do adjudicatário os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos Sistemas objeto do contrato, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos mínimos de segurança impostos pela lei vigente.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de Assistência Técnica, será elaborado pelo adjudicatário um Relatório Técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, ficando o original na posse da SIMARSUL, S.A..

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao adjudicatário ou esteja relacionada com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento ou utilização de tempo da bolsa de horas de Assistência Técnica para suprir esses serviços.

4. Constituição da Equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato

A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os Recursos Humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes - é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.

3.1 Constituição da Equipa a afetar à prestação de serviços

O número de técnicos a afetar à prestação de serviços indicados na proposta adjudicada, será, sem prejuízo das quantidades mínimas previstas no presente documento, o necessário para cumprir os requisitos técnicos do Caderno de Encargos, nomeadamente, a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos e com as periodicidades estabelecidas, os quais serão coordenados por um interlocutor (Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços) do prestador de serviços.

A Equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 1 (um) Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, o qual terá funções de supervisão dos serviços a prestar e dos técnicos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato e de interlocutor com a entidade adjudicante;
- b) 2 (dois) Técnicos de manutenção de equipamentos, para o cumprimento do disposto no Caderno de Encargos, sendo obrigatório que um deles seja pessoa qualificada/instruída para entrar em instalações elétricas (nomeadamente, postos de transformação);

A SIMARSUL pode obstar à substituição de técnicos quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou satisfaz(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da SIMARSUL,S.A..

C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL À CENTRAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA

I. Instalações e Equipamentos

Os serviços a prestar deverão decorrer nas diversas instalações da SIMARSUL, S.A., de acordo com o **Anexo II.III** do Programa de Concurso. O levantamento dos equipamentos SADIR/ Tipo de Central encontra-se discriminado no **Anexo III** do Caderno de Encargos.

2. Descrição dos serviços a prestar

Prestação de serviços que consiste na ligação das infraestruturas da SIMARSUL, com equipamento instalado para o efeito, à central de receção de alarmes dos sinais de alarme da intrusão e da deteção de incêndio, incluindo comunicação em caso de alarme e a deslocação do piquete de emergência, bem como assegurar a vigilância e segurança humana.

Os profissionais destacados pelo adjudicatário para a prestação de serviços de terão a seu cargo o conjunto de tarefas discriminadas nos pontos que se seguem.

2.1 Ligação das infraestruturas da SIMARSUL à central de segurança

Prestação de serviços que consiste na ligação das infraestruturas da SIMARSUL, com equipamento instalado para o efeito, à central de receção de alarmes dos sinais de alarme da intrusão e da deteção de incêndio, incluindo comunicação em caso de alarme e a deslocação do piquete de emergência.

Os sinais de alarme provenientes dos sistemas anti-intrusão e deteção de incêndio instalados nas ETAR e EE são rececionados na Central de Receção de Alarmes que processa os sinais, e deverão ser atuados os meios necessários na ação de resposta a cada tipo de alarme.

A deslocação de piquete de emergência será efetuada sempre que solicitada pelo responsável da infraestrutura, quer seja em situação de alarme real ou outro motivo pelo qual se justifique a presença de um elemento no local.

2.2 Vigilância e segurança humana

No que respeita aos serviços de vigilância e segurança humana, sita na ETAR da Quinta do Conde, constituem obrigações principais do prestador de serviços:

- a) Controlar os acessos à ETAR Quinta do Conde, no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso à ETAR Quinta do Conde, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela SIMARSUL;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes da ETAR Quinta do Conde;
- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança da ETAR Quinta do Conde, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- e) Vigiar de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento da infraestrutura;
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos da SIMARSUL, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - Vigilância;
 - Parqueamento de viaturas;
 - Controlo de acessos;
 - Chaveiros;
 - Centrais de alarmes (intrusão, incêndios, etc.).
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor da infraestrutura, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente e de acordo com o exigido legalmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial, extintores, carretéis e bocas de serviço), o qual deverá ser realizado durante a ronda, de forma a não prejudicar o controlo dos acessos;
- j) Informar, por escrito, o responsável da ETAR, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

- k) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da ETAR, ou outra, sempre que solicitado pela SIMARSUL;
- l) Proceder à abertura e ao encerramento da ETAR;
- m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da SIMARSUL;
- n) Fornecer ao seu pessoal os materiais, aparelhos, instrumentos, impressos, utensílios e equipamentos indispensáveis à boa prestação dos serviços;
- o) Receber correspondência e organizar;
- p) Constitui também responsabilidade do prestador de serviços eventuais prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos da SIMARSUL, sempre que se verifique que os mesmos foram danificados por negligência do seu pessoal.

ANEXO III – CARACTERIZAÇÃO DOS LOCAIS/EQUIPAMENTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL À CENTRAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA

(a que se refere a seção C do Anexo II do Caderno de Encargos)

A. Levantamento SADIR

Instalação	Marca e Modelo	Tipo de Ligação	Ligações por local
EE APIC	RSI (GPRS)	Cartão	1
EE Santa Marta de Corroios	RSI (GPRS)	Cartão	1
EE Lavradio	RSI (GPRS)	Cartão	1
EE Moita I	RSI (GPRS)	Cartão	1
EE Miguel Pais	RSI (GPRS)	Cartão	1
EE Breyner	RSI (GPRS)	Cartão	1
EE Casal do Marco	RSI (GPRS)	Cartão	1
ETAR Santo Isidro Pegões	PEMIER 816	Cartão	1
ETAR Lagoinha	TD840	Analógica	1
ETAR Afonsoeiro	TD841	Analógica	1
ETAR Seixalinho	TEXECOM premier elite 48	Analógica	1
ETAR Alcochete	TD840	Analógica	1
ETAR Sesimbra	VISTA 12	Analógica	1
ETAR Zona Industrial Autoeuropa	ADEMCO VISTA 12	Analógica	1
ETAR Pinhal Novo	ADEMCO VISTA 12	Analógica	1
ETAR Pegões	PEMIER 816	Cartão	1
ETAR Seixal	GALAXY 48	Cartão	1
ETAR Barreiro/Moita	WT1010	Cartão	1
ETAR Fernão Ferro	PEMIER 816	Analógica	1
ETAR Cucena	PEMIER 816	Analógica	1
ETAR Águas de Moura	INIM COM GSM	Cartão	1
ETAR Aires	Central Premier Elite 232	Cartão	1

Instalação	Marca e Modelo	Tipo de Ligação	Ligações por local
ETAR Quinta Conde	ATS302I	Cartão	I
ETAR Poceirão	ROKONET	Cartão	I
ETAR Lagoa/Meco	RISCO	Cartão	I
EE Talaminho	PEMIER 816	Cartão	I
EE4	RSI (GPRS)	Cartão	I
EE Foros da Catrapona	PREMIER 816 + WT1010	Cartão	I
EE Vinha das Pedras	PEMIER 816	Cartão	I
EE Pinhal Couceiro	PREMIER 816 + WT1010	Cartão	I
EE Samouco	PEMIER 816	Cartão	I
EE Zona Industrial Zemoto	PEMIER 816	Cartão	I
EE Carregueira	PEMIER 816	Cartão	I
EE Fonte da Vaca	PEMIER 816	Cartão	I
EE Gameiro	PEMIER 816	Cartão	I
EE Sarilhos Pequenos	PEMIER 816	Cartão	I
EE Sarilhos Grandes	PREMIER 816	Cartão	I
EE Mundet	ROKONET	Cartão	I
EE Passil 2	ROKONET	Cartão	I
ETAR Canha	PREMIER 816	Cartão	I

B. Vigilância Humana

Descrição da ETAR:

A ETAR Quinta do Conde é composta por conjunto de edifícios técnicos e administrativos, um parque de estacionamento e a portaria localizada à entrada da ETAR, conforme **Anexo IV** do presente documento.

Descrição da Portaria:

A portaria será num contentor que terá água potável, rede de esgotos, alimentação de energia e rede de dados e comunicações para instalação de telefone e eventualmente internet e pré-instalação de ar condicionado.

A portaria terá uma casa de banho e um zona de escritório que servirá de recepção.

ANEXO IV – IMPLANTAÇÃO DA ETAR

(a que se refere o Anexo III do Caderno de Encargos)

(ficheiro em pdf)

ANEXO V – FATURA ELETRÓNICA - Especificação do CIUS-PT

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos)

(ficheiro em excel)